

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 221/98

DE 30 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal e o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, com base no artigo 102 da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - O Regime Jurídico Único adotado pela administração municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - O plano de classificação de cargos públicos, aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º - O quantitativo dos cargos/funções públicas, a composição e a forma de vencimentos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

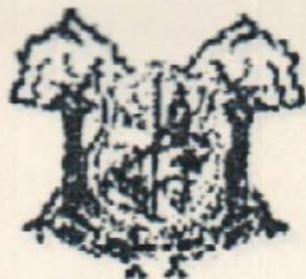
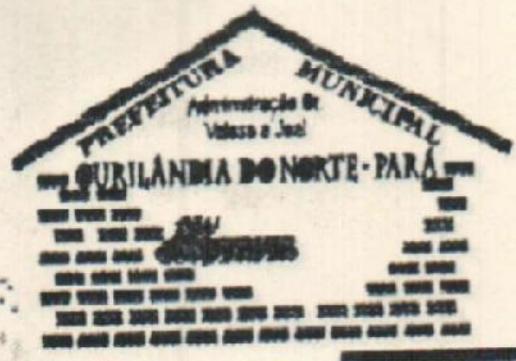
Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - servidor - a pessoa ocupante de um cargo/função independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, obedecido o regime dos servidores públicos municipais;

Jego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo/função na escala básica de vencimento;

VII - grau - o valor progressivo da referência;

VIII - Nível - o conjunto de referências e grau indicativo do valor mínimo e máximo do vencimento do servidor;

IX - vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou função correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

Art. 7º - O quadro geral de pessoal é composto de cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, que visa ao atendimento de encargos de Direção, Assessoramento e funções de complexa especialidade.

Art. 9º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais regulamentares, possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 10 - Os cargos em comissão, são por sua natureza exercidos com dedicação exclusiva em tempo integral, podendo o Prefeito Municipal fixar horário específico através de Decreto.

Art. 11 - As funções gratificadas destinam-se ao atendimento de atividade de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional da Prefeitura e são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 12 - A designação para o exercício de função gratificada compete ao Chefe do Executivo Municipal, que o fará dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo e são de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - É facultado ao Prefeito Municipal nomear servidor para as funções deste quadro não ocupante de cargo efetivo, desde que, dentre os servidores não haja disponibilidade.

§ 2º - O servidor ocupante de função gratificada de Diretor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional que possuir graduação de nível superior específica na área,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

poderá ser concedida uma gratificação adicional a título de especialidade de nível superior no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor fixado no anexo II desta lei para a gratificação da função.

Art. 13 - Todo servidor que vier a ocupar cargos em comissão ou função gratificada terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo destinam-se ao atendimento das necessidades básicas da administração municipal.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 17 - A escala de vencimento dos cargos públicos constitui-se de 35 (TRINTA E CINCO) referências para cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 35 no anexo IV desta Lei.

Art. 18 - A cada classe de cargo ou função corresponderá a determinada referência.

Art. 19 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e funções públicos são constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 20 - A escala de níveis regulará o vencimento mínimo e o máximo para cargos de provimento efetivo.

Art. 21 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional ou vencimento superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 22 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais regidos por esta lei, serão procedidos anualmente na mesma época e percentual concedido ao reajuste do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA

Art. 23 - A carreira é a linha de acesso do funcionário na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 24 - As carreiras serão organizadas de acordo com os seguintes princípios:

I - estrutura capaz de assegurar o desenvolvimento do servidor durante a sua vida profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

II - treinamento e desenvolvimento permanente do funcionário no interesse do serviço público;

III- desenvolvimento do funcionário com base no sistema de mérito.

Art. 25 - O desenvolvimento de carreira dar-se-á por progressão funcional.

Art. 26 - A progressão funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antigüidade ou merecimento.

Art. 27 - A Progressão Funcional por antigüidade far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior a cada interstício de 02 (dois) anos, de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único - Perderá o direito à progressão funcional o servidor que no decorrer do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratar de assuntos de interesse particular, que a soma destas seja superior a 90 (noventa) dias ou possuir mais de 60 (sessenta) faltas não justificadas.

Art. 28 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos para efeitos de progressão funcional, com uma variação relativa a 5% (cinco por cento) entre um nível e outro, constante do anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

I - Nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;

II - substituto perceberá a diferença do vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Art. 30 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 31 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 II - todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo/emprego.

Parágrafo Único - Caso o vencimento do servidor seja superior ao grau inicial, será enquadrado no imediatamente superior e equivalente ao vencimento percebido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 - As descrições de cargos e as exigências para o provimento, serão regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Art. 33 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta horas) semanais em dois turnos diários e intercalados de quatro horas e ou 30 (trinta) horas semanais em um só turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Art. 34 - O pessoal integrante do magistério público municipal, reger-se-ão pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que deverá ser elaborado ou revisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - O Estatuto do Magistério Municipal, poderá dispor de outras normas de classificação, para o pagamento de gratificações de funções, observando-se como limite máximo os valores e percentuais já fixadas nesta lei.

Art. 35 - Fica estabelecido com base no item XVI do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, o adicional de remuneração para atividades penosas e insalubres.

§ 1º - O adicional por insalubridade e periculosidade será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, na proporção de 10 (dez) a 30 (trinta) por cento sobre o vencimento base do servidor, em conformidade com a maior ou menor exposição do servidor às condições de insalubridade e periculosidade.

§ 2º - As condições de insalubridade e de periculosidade serão determinadas por atestado emitido por médico da Unidade Básica de Saúde, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 36 - O Servidor designado para função gratificada, perceberá os proventos do cargo efetivo que ocupa mais a gratificação fixada para a função constante do anexo II integrante desta lei.

Art. 37 - O Prefeito Municipal, através de ato administrativo, poderá conceder gratificação para o servidor ocupante de cargo comissionado, por desempenho e dedicação de função, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 38 - Os cargos extintos ou que tiveram a sua denominação modificada são os descritos no anexo VI da presente lei.

Selso



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - O chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à outras instituições de direito público, com ou sem prejuízos de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 40 - Compete ao Prefeito Municipal através de ato administrativo fazer a distribuição dos cargos para as Secretarias Municipais, observando-se as peculiaridades dos cargos.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 42 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte .

Art. 43 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte-Pa., 30 de abril de 1.998

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Eliane Aparecida Buratto
Sec. Mun. de Administração